

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



OFÍCIO VEREADOR Nº 462/2020



02/04/2020
Ju 8808 9263 2 BR

São Roque, 1 de abril de 2020.

Ilustríssimo Senhor,

Venho solicitar a Vossa Senhoria que os CORREIOS tomem providências referente à atribuição de CEP à Estrada Taxaquara, denominada pela Lei nº 5114/2020.

Como a via pública foi oficializada recentemente, ainda não há o Código de Endereçamento Postal (CEP); por isso, a região está desamparada quanto à sua correta localização. A fim de encaminhar e entregar as correspondências ou as encomendas aos devidos destinatários, é essencial que essa codificação seja rapidamente criada.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
Responsável pelo GECAR/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905

PROTOCOLO Nº CETS 01/04/2020 - 11:26 3383/2020/LMF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.114

De 27 de março de 2020

PROJETO DE LEI Nº 024/2020-L

De 18 de março de 2020

AUTÓGRAFO Nº 5.113 de 23/03/2020

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)

Dá a denominação de Estrada Taxaquara, a via pública conhecida pelo mesmo nome, localizada no Distrito de São João Novo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "ESTRADA TAXAQUARA" a via pública com início na confluência da Estrada Taipas de Pedras com a Rua Aniz Gebara e término em propriedade particular, conta com 1.050,00m de extensão aproximada por 6m de largura média aproximada.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/03/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 27 de março de 2020, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 11ª Sessão Extraordinária de 23/03/2020

/mgsm.-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Às Ilhas.

RESPONSÁVEL pelo GECAR | DR | SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4-55, BARRU-SP
CEP 17.015-905



	Correios	REGISTRADO URGENTE	PESO (kg)
		registered priority	weight
Recebedor		XAR	MP
Assinatura		Doc.	

JU 88089263 2 BR



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 1813C
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br